



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 3.871, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.684, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, firmado por meio do Acórdão nº 1118/2021 proferido no Processo nº 026.157/2020-9 de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, cujo assunto é o “Acompanhamento com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas em relação à implementação das medidas emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)”;<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que o supracitado Acórdão salienta que não pode ser ignorado o fato de a pandemia ter piorado em 2021, com o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos e de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a alta positividade de testes e a sobrecarga dos hospitais, de tal forma que a crise no setor cultural tende a se agravar ainda mais;<sup>2</sup>

<sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1118/2021. Processo nº 026.157/2020-9. Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Data da sessão: 12/05/2021. Interessado: TCU. Entidade: Ministério do Turismo. Ata nº 16/2021 – Plenário. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc). Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2471192%22>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

<sup>2</sup> *Ibidem*.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que o TCU, por meio do Acórdão supracitado, fixou o entendimento, com fulcro no inciso V do *caput* do art. 16 de seu Regimento Interno, de que os recursos repassados para enfrentamento dos efeitos da pandemia na área cultural, por se tratarem de transferências obrigatórias da União, podem ser utilizados até o final de 2021, mesmo que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020, à luz da jurisprudência do TCU (em especial o Acórdão 4.074/2020 – Plenário) e do que estabelece o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO** ainda que o impacto da pandemia causada pela Covid-19 sobre a cultura e a economia criativa tem sido muito forte, uma vez que, no estado de calamidade pública que se instalou no ano de 2020, com a proibição de aglomerações, grande parte das atividades desse setor teve que ser paralisada, só havendo perspectiva de retorno após o fim dessa crise sanitária, a qual teve proporções ainda mais graves em 2021, de tal forma que a finalidade da criação da Lei Aldir Blanc não será alcançada se fosse mantida a diretriz de devolução dos recursos não empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020;<sup>4</sup>

**CONSIDERANDO** ainda que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, foi criada com o objetivo de alcançar os mais vulneráveis, numa tentativa de minimizar a atual crise do setor cultural, garantindo uma renda emergencial aos trabalhadores da área de cultura, o pagamento de subsídio mensal a espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações e instituições culturais que estejam com suas atividades paralisadas por conta do isolamento social, além de custear ações para incentivo à produção cultural como editais e prêmios, bem como aquisição de bens e serviços vinculados a esse setor;<sup>5</sup>

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.820, de 28 de junho de 2021, que prorroga o prazo do *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o

---

<sup>3</sup> *Ibidem.*

<sup>4</sup> *Ibidem.*

<sup>5</sup> *Ibidem.*



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.553, de 07 de abril de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.150, de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.751, de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a diferenciação dos termos empregados neste Decreto, quais sejam, recursos para se referir ao montante repassado pela União Federal para o Município, subsídios quando se tratar dos valores que serão repassados aos Espaços Culturais conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e em se tratando do inciso III (ações emergenciais) da já citada Lei, poderá ser utilizado os termos repasse financeiros e apoio financeiros; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acerca da necessidade de adequação do Decreto *in casu*, a fim de coadunar a legislação em vigor, mantendo-a sempre atualizada e consolidada, com o intuito de se evitar possíveis controvérsias, equívocos e conflitos quando da sua aplicação,

### DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.684, de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Art. 3º .....

§ 2º A lista dos Espaços Culturais cadastrados e homologados, com o respectivo enquadramento nas categorias determinadas, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e os interessados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recursos, a ser decidido pelo Comitê Gestor, vedada a apresentação de novos documentos nesta fase.

.....”

Art. 2º O *caput* do art. 5º do Decreto nº 3.684, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A destinação de recursos e a quantidade de parcelas distribuídas a cada uma das categorias previstas no art. 4º será proporcional à demanda apurada de Espaços Culturais que farão jus ao subsídio, podendo a sobra da previsão inicial ser destinada para o cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com a abertura de novos editais simplificados, garantindo o direito de participação a todos, inclusive, quem já houver recebido nos editais anteriores, desde que não incorra em concentração de recursos para os proponentes beneficiários.”

Art. 3º Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º do Decreto nº 3.684, de 2020:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Caso o proponente já tenha recebido recursos da respectiva Lei Federal através dos editais municipais ou estaduais publicados no ano de 2020, e seja contemplado novamente por objetos idênticos, poderá sofrer sanções nas esferas cíveis, penais e administrativas, sem prejuízo da devolução integral dos valores recebidos em desacordo com os preceitos legais.”

Art. 4º O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º, todos do art. 8º do Decreto nº 3.684, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Art. 8º Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio de que trata este Decreto ficam obrigados a promover ações culturais, como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após o reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município, através da realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da *internet*, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, de acordo com a categoria em que foram enquadrados, conforme disposto no respectivo edital.

§ 1º A contrapartida, que necessariamente deverá ser em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao responsável pelo espaço público em que ela for realizada.

§ 2º A execução da contrapartida pelo beneficiário deve ser comprovada junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos previstos no edital, em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A ausência de comprovação do cumprimento da contrapartida gera o dever de devolução integral do recurso recebido, bem como a aplicação das demais penalidades legais.”

Art. 5º O título do Capítulo V do Decreto nº 3.684, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO V DOS EDITAIS DE APOIO CULTURAL”

Art. 6º O *caput* e as alíneas “a” e “b” do § 1º, todos do art. 10 do Decreto nº 3.684, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. No âmbito da ação emergencial prevista no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará 04 (quatro) editais, nas seguintes modalidades:

.....  
§ 1º .....



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

a) premiação: modalidade de repasse financeiro às entidades culturais e pessoas físicas que demonstrem vínculo com as áreas culturais, instituídas ou residentes no Município de Santa Luzia, que comprovem atuação nos 12 (doze) meses anteriores ao dia 20 de março de 2020 (início do estado de calamidade pública, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), conforme as especificações e condições previstas no Edital; e

b) bolsa: modalidade de apoio financeiro concedido mediante processo seletivo simplificado a pessoas ou grupos para o desenvolvimento de propostas, pesquisas, ações e iniciativas voltadas para os processos artísticos criativos e para a promoção da diversidade das expressões culturais, bem como todas as demais hipóteses legais previstas, tais como, produções artísticas a serem exibidas em apresentações, exposições, mídias digitais, publicações e/ou alguma forma de capacitação.

.....”

Art. 7º Acrescenta-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 10 do Decreto nº 3.684, de 2020:

“Art. 10. ....

.....

§ 4º Excepcionalmente, caso não tenha número de beneficiários a serem contemplados com a totalidade dos recursos, poderá ser aberto até mais dois editais, respeitando os preceitos e dispositivos legais aplicáveis, principalmente no tocante aos prazos mínimos exigidos.

§ 5º Os participantes não poderão ser contemplados duas vezes sobre o mesmo objeto, seja espaços culturais, premiação ou o mesmo projeto de bolsa, sob pena de devolução dos recursos recebidos em duplicidade, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.”

Art. 8º O *caput* e o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 3.684, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O procedimento específico a ser adotado para cada modalidade prevista no art. 10 será simplificado, visando à democratização do acesso aos beneficiários, garantido celeridade na concessão do recurso emergencial, observados os requisitos previstos em lei.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. As cláusulas específicas serão detalhadas no ato convocatório a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de setembro de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>01/09/2021</u>
NOME: _____
MATRÍCULA: <u>Rosa Angela de Souza</u>
MAT. 10884
<u>R. Souza</u>
SETOR DE PROTOCOLO